



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(2ª CONVOCAÇÃO)**

**BRACOL – COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADMINISTRADORA HANCAR LTDA.
COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S/A**

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5009853-93.2020.8.24.0036

Aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e um (2021), por meio da Plataforma Virtual *ClickMeeting*, a Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Costa Beber Administração Judicial, sob a presidência do Dr. João Medeiros Fernandes Jr., encerrou a “lista de presenças” às 10:00 horas.

Preliminarmente, registra-se que as orientações de cadastramento e acesso à Plataforma Virtual foram devidamente colacionadas no processo de recuperação judicial e no site da Administradora Judicial, tendo sido o *link* de acesso encaminhado aos participantes credenciados com a devida antecedência à realização da solenidade, observados os contatos fornecidos quando do cadastro.

As Recuperandas estiveram logadas no sistema, na pessoa dos representantes legais, Dr. Fernando Morales Cascaes (OAB/SC 29.289), Dr. Marcos Andrey de Sousa (OAB/SC 9.180) e o consultor Luis Alberto de Paiva. Permaneceu secretariando os trabalhos o credor Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda., por seu procurador, Dr. Alexandre Campos Pereira.

Devidamente cadastrados para o ato, compareceram (mediante *login* ao sistema), por si ou por seus procuradores, os credores constantes da lista de presenças anexa, titulares de 58,45% dos créditos da Classe I, 51,94% dos créditos da Classe III e 42,21% dos créditos da Classe IV. Registra-se que inexistem credores da Classe II habilitados nesta recuperação judicial.

Com a palavra, o Presidente **declarou instalada a Assembleia de Credores em 2ª convocação**, tendo em vista a regra do art. 37, §2º, parte final, da Lei 11.101/2005 (“A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.”), que detém como ordem do dia “deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos”.

Na sequência, o Presidente informou as diretrizes do ato e a utilização da Plataforma Virtual, que foram demonstradas aos credores e participantes por meio de



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

37 vídeo explicativo. Consignou-se, ainda, que dúvidas poderiam ser sanadas por meio do chat
38 ou contato pelo *WhatsApp* do suporte disponibilizado pela Administração Judicial.

39 Concedida a palavra às Recuperandas, o representante da empresa, Luis
40 Alberto de Paiva, indicou terem sido efetivadas alterações ao plano de recuperação judicial
41 originalmente apresentado, promovidas após as negociações com os credores. Foram
42 compartilhados em tela slides contendo explanação geral sobre a atividade empresarial e
43 o atual endividamento das Recuperandas, bem como os termos gerais do plano de
44 recuperação judicial. Quanto às modificações, foram referenciadas alterações nas
45 disposições relativas aos credores parceiros, constantes nas cláusulas 8.7, 8.8, 8.9 e 9.1 do
46 plano original, especificamente quanto às suas qualificações, formas de pagamento e
47 criação de novas subclasses. Também foi alterado o item que trata da destinação do
48 produto da venda de Unidade Produtiva Isolada, de modo a distribuir percentuais para
49 pagamento dos créditos fiscais, aceleração de pagamento aos credores e recomposição do
50 capital de giro, tudo nos termos expostos em solenidade e anexados à presente ata.

51 Durante a explanação das alterações, o Presidente questionou ao
52 representante das empresas sobre as cláusulas modificadas, tendo ficado esclarecido que
53 nos planos modificados, referidas cláusulas foram relacionadas com numeração diferente
54 das originais.

55 Repassada a palavra ao Dr. Marcos Andrey, o procurador das
56 Recuperandas referenciou ter sido necessário novo ajuste no plano, após a apresentação
57 inicial. Postulou fosse suspensa a solenidade pelo prazo de 15 minutos, a fim de possibilitar
58 o compartilhamento da nova modificação antes da votação, o que foi concedido pelo
59 Presidente. Ao término do prazo, as Recuperandas solicitaram mais 15 minutos de
60 suspensão, cujo pedido também foi deferido pela Administração Judicial.

61 Retomados os trabalhos, os representantes das Recuperandas
62 apresentaram novas modificações, alterando o que foi apresentado no início da
63 solenidade, registrando que permanecem válidas as demais disposições que constam nos
64 autos. As alterações se referem ao item 3.4, concernente aos créditos quirografários, com
65 aplicação de índice TR e juros de 2% ao ano, bem como aos itens 4.2.2 e 4.3, que
66 correspondem, respectivamente, ao prazo de pagamento dos credores parceiros,
67 passando a constar carência anteriormente prevista, adimplemento em 9 anos e alterando
68 a possibilidade de suspensão dos fornecimentos por inadimplemento das Recuperandas, e
69 à destinação do produto da alienação da UPI.

70 Na sequência, foi aberto aos credores o direito de fala.

71 Pelo credor VSJOI Comércio de Ferragens Ltda., integrante da Classe IV,



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

72 por intermédio do Dr. Carlos Freitas, foi levantada dúvida sobre o item 6.2 do plano, que
73 versa sobre o período de carência aplicável às classes, referindo existir contradição quanto
74 à aplicação à Classe IV. Em resposta, as Recuperandas informaram a existência de
75 pagamento mínimo no primeiro ano para todos os credores, registrando que a carência se
76 aplica aos credores com valores superiores. A credora questionou em qual cláusula consta
77 a disposição sobre o pagamento mínimo no plano de recuperação judicial, tendo o
78 representante das empresas indicado o item 3.6 do PRJ. As empresas ressaltaram, ainda,
79 terem solicitado prazo de carência para recomposição de capital e melhor estruturação dos
80 pagamentos previstos no plano. Na sequência, o credor solicitou esclarecimentos sobre a
81 previsão de abatimento dos valores que vierem a ser fornecidos pelos credores
82 fornecedores parceiros, questionando em que momento será pago o valor correspondente
83 ao abatimento. Em resposta, as Recuperandas informaram que o percentual da aceleração
84 de todo fornecimento enquadrado dentro das regras de fornecedor parceiro será
85 adimplido em até 30 dias contados de cada fornecimento, independentemente de
86 carência, observado os itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 do aditivo.

87 Pelo credor Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., integrante
88 da Classe III, por seu representante Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, foi solicitada a explanação do
89 novo texto da cláusula 4.4.2 no chat, o que foi prontamente efetivado na plataforma.

90 Os credores Campeã Comércio e Representações Ltda. e Fauhy
91 Investimentos Ltda., integrantes da Classe III, por seu representante Dr. Carlos Alberto
92 Farracha de Castro, salientaram que as modificações foram apresentadas em prazo exíguo
93 para análise dos credores, pelo que questionaram a possibilidade de suspensão da
94 solenidade por prazo não superior a uma semana. As Recuperandas indicaram que a
95 modificação do plano se trata de ordem do dia prevista em lei, tornando possível a
96 apresentação de alterações durante o ato. Referiram, ainda, que eventual período de
97 suspensão se mostra prejudicial às empresas em recuperação, tendo em vista a restrição
98 dos créditos, incerteza de mercado, entre outras situações, pelo que discordaram do
99 pedido de suspensão da solenidade, para fins de submeter o plano à votação. Por fim, os
100 credores solicitaram fosse registrado em ata o envio de ressalvas por e-mail à
101 Administração Judicial, as quais acompanharão a presente ata.

102 Sobre tal ponto, o Presidente salientou que se há intenção das
103 Recuperandas em colocar o plano para votação, assim deverá ser feito, sendo que eventual
104 suspensão da solenidade poderá ser analisada em caso de manifestações maiores dos
105 credores nesse sentido.

106 Pelo credor Eternit S/A, integrante da Classe III, pelo representante Dr.



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

107 Victor Shinit Fujimoto, em relação ao aditivo apresentado e à previsão de credores
108 parceiros, foi registrada a discordância na adesão à subclasse, considerando a ausência de
109 benefícios ou vantagens à empresa credora.

110 O Banco Santander S/A, por meio do chat, fez constar sua não
111 concordância quanto às condições desfavoráveis de pagamento, bem como com as
112 cláusulas que entende ilegais abaixo relacionadas, previstas no plano: liberação dos
113 coobrigados, extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a
114 empresa em recuperação judicial aos coobrigados/garantidores (extensão da novação aos
115 coobrigados/garantidores), liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor
116 e não convolação em falência em caso de descumprimento do plano de recuperação
117 judicial.

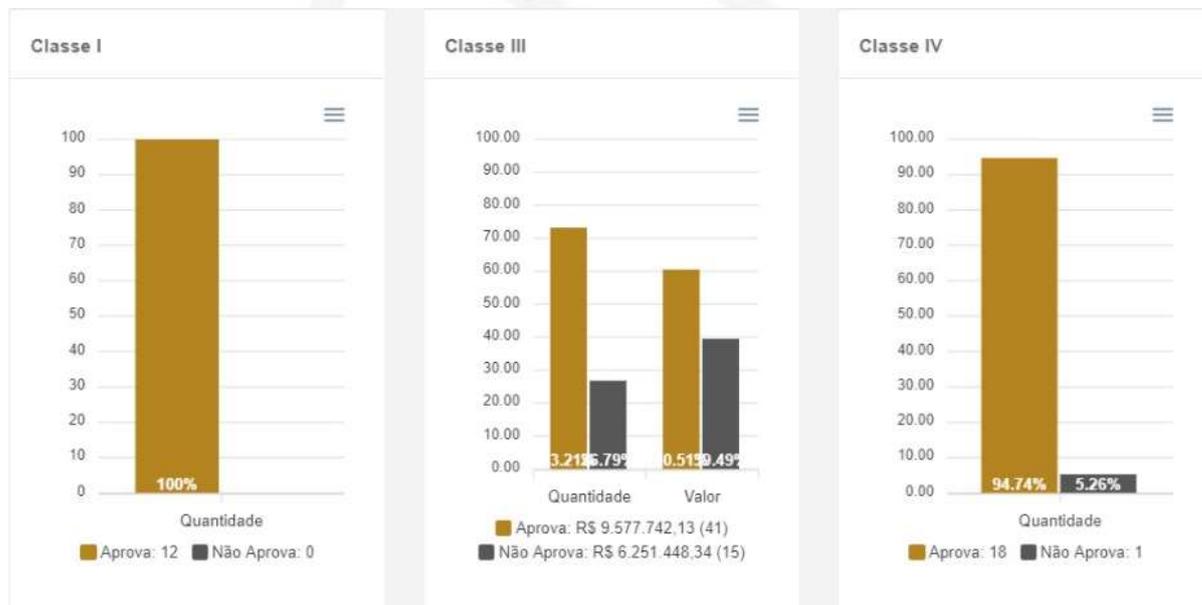
118 Também por intermédio do chat, o credor JGM Empreendimentos e
119 Participações Ltda. registrou seu voto favorável quanto ao plano na condição de locador
120 parceiro, respeitado o valor correto do crédito apurado na impugnação nº 5016736-
121 56.2020.8.24.0036 em processamento.

122 Ausentes outras solicitações de falas pelos credores, a solenidade foi
123 encaminhada para votação do plano de recuperação judicial com as modificações
124 promovidas, tendo sido demonstrada aos credores e participantes, por meio de vídeo
125 explicativo, a utilização da Plataforma Virtual para cômputo dos votos. O Presidente
126 questionou os presentes sobre eventuais dúvidas ou necessidades sobre o procedimento
127 de votação na Plataforma Virtual. Esclarecidos os presentes, foi aberta a votação do plano
128 de recuperação judicial pelo prazo de 10 (dez) minutos, acrescidos de mais 5 (cinco), e
129 foram apurados os resultados abaixo, que foram compartilhados em tela e lidos pela
130 Administração Judicial:

131



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151

O Presidente ressaltou que todos documentos e informações pertinentes à Assembleia de Credores serão disponibilizados na Plataforma da Administração Judicial e nos autos da recuperação judicial.

A anteceder a leitura e revisão da ata, o Presidente questionou aos presentes eventual interesse de manifestação sobre a solenidade.

Ausentes irresignações e após a leitura da ata, compartilhada em tela pela Administração Judicial, foi questionado aos presentes sobre interesse dos credores em eventual modificação ou ajustes, devidamente realizados.

Registra-se que a presente Assembleia foi gravada na íntegra, sendo que o arquivo será disponibilizado no site da Administração Judicial (www.administradorjudicial.adv.br) em até 30 (trinta) minutos após o encerramento do ato.

A presente Ata de Assembleia de Credores foi compartilhada com os credores em tela, lida, encerrada, e vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário(a), pelas Devedoras, e por dois membros de cada classe presente na Plataforma ClickSign, cujo link de assinatura será enviado por e-mail aos credores ora alertados, e será submetida ao Juízo para apreciação e deliberação.

MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER
Administração Judicial
Presidente da Assembleia

**BRACOL – COMERCIAL E IMPORTADORA
LTDA.**
ADMINISTRADORA HANCAR LTDA.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S/A
Devedora

ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
Secretário

CASSULI ADVOGADOS ASSOCIADOS
1º Credor Membro da Classe I

NILSON MORCH DA SILVA
2º Credor Membro da Classe I

VOTORANTIM CIMENTOS S/A
1º Credor Membro da Classe III

RÁDIO FLORESTA NEGRA LTDA.
2º Credor Membro da Classe III

TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA
1º Credor Membro da Classe IV

**MARCELO D'AGOSTIN DOS SANTOS
TRANSPORTES EIRELI**
2º Credor Membro da Classe IV

152

www.administradorjudicial.adv.br

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370

Minuta Ata de AGC - 2ª convocação 18.05.2021.pdf

Documento número #b89244b6-dc7b-4855-9628-17be8f326df7

Assinaturas

-  MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Assinou
-  BRACOL – COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRAS
Assinou
-  ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
Assinou
-  CASSULI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assinou
-  NILSON MORCH DA SILVA
Assinou
-  VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Assinou
-  RADIO FLORESTA NEGRA LTDA
Assinou
-  TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA
Assinou
-  MARCELO D'AGOSTIN DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI
Assinou

Log

- 18 mai 2021, 13:02:46 Operador com email atendimentoonh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 criou este documento número b89244b6-dc7b-4855-9628-17be8f326df7. Data limite para assinatura do documento: 17 de junho de 2021 (09:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 mai 2021, 13:03:36 Operador com email atendimentoonh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: joao@administradorjudicial.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.
- 18 mai 2021, 13:04:53 Operador com email atendimentoonh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: fernando.cascaes@advempresarial.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRACOL – COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRAS.

- 18 mai 2021, 13:05:11 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@page.ind.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
- 18 mai 2021, 13:05:27 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: forster.adv@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CASSULI ADVOGADOS ASSOCIADOS.
- 18 mai 2021, 13:05:40 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: dalazem.adv@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo NILSON MORCH DA SILVA.
- 18 mai 2021, 13:05:53 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: leandro@jurislogistica.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VOTORANTIM CIMENTOS S.A..
- 18 mai 2021, 13:06:06 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: mjaroszuk@furtadoneto.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RADIO FLORESTA NEGRA LTDA.
- 18 mai 2021, 13:06:21 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: tercioadvsc@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA.
- 18 mai 2021, 13:06:32 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 adicionou à Lista de Assinatura: luizfernando@krutzschadvogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO D'AGOSTIN DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI.
- 18 mai 2021, 13:06:41 Operador com email atendimentoh@administradorjudicial.adv.br na Conta dbf5bd3f-ccc2-4649-b9ac-e9523afaced0 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de junho de 2021 (09:00).
- 18 mai 2021, 13:07:19 VOTORANTIM CIMENTOS S.A. assinou. Pontos de autenticação: email leandro@jurislogistica.com (via token). IP: 177.25.194.48. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 18 mai 2021, 13:07:37 BRACOL – COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRAS assinou. Pontos de autenticação: email fernando.cascaes@advempresarial.com.br (via token). IP: 191.245.65.152. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 18 mai 2021, 13:09:41 MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL assinou. Pontos de autenticação: email joao@administradorjudicial.adv.br (via token). IP: 170.246.0.72. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

18 mai 2021, 13:19:50	TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA assinou. Pontos de autenticação: email tercioadvsc@gmail.com (via token). IP: 177.25.249.229. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mai 2021, 13:28:44	ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA assinou. Pontos de autenticação: email juridico@page.ind.br (via token). IP: 179.108.160.55. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mai 2021, 13:49:51	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA assinou. Pontos de autenticação: email mjaroszuk@furtadoneto.adv.br (via token). IP: 189.15.235.223. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mai 2021, 13:50:55	MARCELO D'AGOSTIN DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI assinou. Pontos de autenticação: email luizfernando@krutzschadvogados.com.br (via token). IP: 187.115.52.212. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mai 2021, 13:56:02	NILSON MORCH DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: email dalazem.adv@hotmail.com (via token). IP: 189.41.242.117. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mai 2021, 13:59:56	CASSULI ADVOGADOS ASSOCIADOS assinou. Pontos de autenticação: email forster.adv@hotmail.com (via token). IP: 179.223.196.184. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mai 2021, 13:59:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b89244b6-dc7b-4855-9628-17be8f326df7.

Hash do documento original (SHA256): 7411996c40cfb38487561b14f6938137027ea2dae38e40889392394eab7e556a

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b89244b6-dc7b-4855-9628-17be8f326df7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

PREZADO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos nº 5009853-93.2020.8.24.0036

FAUHY INVESTIMENTOS LTDA e CAMPEÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, já qualificadas nos autos de Recuperação Judicial do Grupo Breithaupt acima numerado, vem, respeitosamente, a presença de V. Senhoria, apresentar **RESSALVAS** a respeito do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO**.

1. DAS ILEGALIDADES NA ALIENAÇÃO DAS UPIS – AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DAS ALIENAÇÕES PELOS LOCATÁRIOS DAS LOJAS DAS FILIAIS

Conforme acima afirmado, o modificativo apresentado pelas recuperandas trouxe como forma de soerguimento, a criação de 2 UPIS: **(i)** UPI Automotiva e **(ii)** UPI Varejo.

Em ambas UPIS está previsto o seguinte:

- Cumpre exclusivamente ao adquirente a obrigação de negociar e obter a transferência do contrato de locação junto ao proprietário do imóvel, sem

Página 23

que o eventual insucesso em tal transferência implique o desfazimento da aquisição. A carta de arrematação só será expedida após serem todas as medidas de formalização das sucessões a assunções acima mencionadas.

Todavia, dois pontos importantes, previstos no plano de Recuperação Judicial, devem ser observados:

- (i) Ausência de previsão de aprovação da aquisição pelos credores, em especial àqueles que locam o espaço dessas filiais, que é o caso da credora FAUHY¹, aqui impugnante;
- (ii) Caso não haja transferência do contrato de locação junto ao proprietário do imóvel, não há desfazimento da aquisição.

Ou seja, **novamente** as recuperandas apresentam cláusulas NULAS de pleno direito, pois as locatárias não são obrigadas a contratarem com as adquirentes das UPIs caso não queiram. E ainda, tal fato não deve apontado como inviabilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, tal previsão é contrária à previsão expressa na Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos, especificamente no art. 13: “A cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, **dependem do consentimento prévio e escrito do locador**”.

Sabe-se que ocorrendo a locação do imóvel a outro locatário, sem o consentimento do locador é motivo de rescisão do contrato, com possibilidade de despejo², o que, neste cenário, não é o objetivo das recuperandas.

¹ Filial com CNPJ nº 84.429.810-0009-05, localizada em São Bento do Sul/SC.

²LOCAÇÃO DE IMÓVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – CONSENTIMENTO PRÉVIO E POR ESCRITO DO LOCADOR INEXISTÊNCIA –**SUBLOCAÇÃO NÃO CONSENTIDA PELO LOCADOR POSSIBILIDADE DE DESPEJO**.Apelação desprovida. (TJSP, Apelação Cível nº 992070265690, Rel. Des. Edgard Rosa, julgado em 01/12/2010).

Desta forma, é necessário que após a alienação, o credor locador aprove a alienação para que se efetive a alteração do contrato de locação.

Além disso, o Plano de recuperação Judicial prevê que os credores locadores parceiros não podem rescindir o contrato de locação por 60 meses após a sua aprovação. Todavia, esta obrigatoriedade não se sustenta diante da previsão de obrigatoriedade de locação a adquirente de UPI não aprovada pelos credores.

Portanto, caso não seja alterada, a cláusula nº 4.3, no que diz sobre as “Condições Especiais” deve ser declarada NULA, pois dispõe contrária à legislação específica do inquilinato.

2. DA OBRIGAÇÃO AOS TERMOS DE ADITIVO, ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM CONCORDÂNCIA DOS CREDORES

Além das ilegalidades acima apresentadas, o Plano modificativo prevê, na Cláusula 7.1 – Das disposições gerais, o seguinte texto:

Falências e recuperação de Empresas - LFRE. Aditamentos posteriores ao Plano de Recuperação Judicial, desde que aprovados nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, **independentemente da expressa concordância destes.** Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano de Recuperação Judicial e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores.

Ocorre que tal cláusula é ilegal, pois viola entendimento previsto no art. Art. 35, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/2005 que determina que:

Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

E, no mesmo sentido é o entendimento pacificado da jurisprudência:

Agravo de instrumento. Direito Empresarial. pandemia covid-19. Recuperação Judicial. Pedido de suspensão temporária da

exigibilidade das obrigações previstas no plano de recuperação judicial que não pode ser apreciado pelo Poder Judiciário. **Análise de pedido de alteração do plano que deve ser submetido ao crivo da Assembleia Geral de Credores.** Impactos da pandemia de Covid-19 que devem ser analisados casuisticamente. Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJ/SP – AI: 21222934020208260000 SP 2122293-40.2020.8.26.0000, relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 5/8/20, 1ª câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/8/2020)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO EM FASE DE CUMPRIMENTO. PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19. REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS PARCELAS AUTORIZADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO MODIFICATIVO, PARA SALDAR A DIFERENÇA, EM ASSEMBLEIA DE CREDITORES. AGRAVO DE CREDOR TRABALHISTA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE AUTORIZA A MEDIDA, ATÉ PORQUE CONDICIONADA A FORMA DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA À APROVAÇÃO DOS CREDITORES, EM ASSEMBLEIA. ADMINISTRADOR E COMITÊ DE CREDITORES QUE OPINARAM FAVORAVELMENTE. ADEMAIS, RECOMENDAÇÃO 63/20 DO CNJ APLICÁVEL. Sempre que a condição econômico-financeira do devedor passar por considerável e drástica mudança, **é possível a alteração do plano antes aprovado, submetendo-se a nova forma de pagamento à aprovação dos credores.** AGRAVO NÃO PROVIDO. (TJ/SC – AI: 40052258920208240000 Itajaí 4005225-89.2020.8.24.0000, Relator: Gilberto Gomes de Oliveira, Data de Julgamento: 24/09/20, 3ª câmara de Direito Comercial)

Portanto, tal cláusula deve ser considerada **NULA**, pois qualquer alteração prevista no Plano de recuperação judicial **DEVE** ter a aprovação e expressa concordância dos credores.

3. DAS PREMISSAS PARA PAGAMENTO DOS CREDITORES – INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS MENSALMENTE – INVIABILIDADE DE PROCEDIMENTO

Na Cláusula 3.1 do Modificativo do Plano de Recuperação, houve a manutenção da cláusula 8 do primeiro Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado:

Os credores deverão informar ao **Grupo Breithaupt** os dados completos e a conta bancária, com domicílio no Brasil, de titularidade do credor, pelo e-mail rj@grupobreithaupt.com.br e/ou carta dirigida ao endereço Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 338 - Sala 03 - Centro - Jaraguá do Sul - SC - CEP 89.251-700 aos cuidados da **Diretoria**, para pagamento em até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do Plano de Recuperação.

Entretanto, tal disposição é **totalmente inviável e, portanto, deve ser considerada ilegal**, considerando inclusive que o prazo para pagamento previsto é de 15 anos.

Ou seja, as recuperandas permanecem com cláusulas que dificultam o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e pior, com possibilidade de apontamento de responsabilidade aos credores, com penalidades impostas aos credores:

Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para 30 (trinta) dias após a data da ciência da informação pelo **Grupo Breithaupt** e os respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas, nesse período. Após o encerramento da recuperação, permanece a obrigação do **Grupo Breithaupt** em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores, sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos referidos dados.

Salienta-se que **é dever das recuperandas manter atualizada a base de dados dos seus credores, não podendo transferir tal responsabilidade a eles**, ainda mais se isentando de aplicação de qualquer ônus por ausência de pagamento, considerando que possui os dados enviados.

Desta forma, a disposição deverá ser alterada para que cada credor informe uma única vez seus dados completos e, havendo alteração, daí sim é de responsabilidade do credor informar as recuperandas.

4. DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DA ILEGALIDADE A RESPEITO DA NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO

Outrossim, o Plano modificativo trouxe a seguinte previsão:

✓ **Descumprimento do Plano:** para fins deste Plano de Recuperação Judicial, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso o **Grupo Breithaupt**, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano de Recuperação Judicial, não sanear referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação.

Todavia, tal previsão é nula, pois viola entendimento previsto no art. 61, §1º da Lei 11.101/2005:

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano **acarretará a convocação da recuperação em falência**, nos termos do art. 73 desta Lei.

Neste sentido, tem-se mostrado pacífica a jurisprudência:

“(...) Plano de recuperação. Descumprimento de qualquer obrigação contida no Plano de Recuperação que, nos termos do que dispõe o art. 61, § 1º, da lei de regência, pode acarretar a convocação da recuperação em falência. Cláusula 9 do plano que prevê a **necessidade de notificação da devedora** e de prévia instalação de assembleia geral de credores em tais hipóteses. Nulidade decretada. (...)
(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2235673-75.2019.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Araldo Telles, julgado em 19/05/2020).

Desta forma, não havendo qualquer respaldo legal ou ainda jurisprudencial para manutenção de tais pretensões, imperiosa a declaração de nulidade da referida cláusula.

5. DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DO PLANO AOS AVALISTAS E FIADORES

A cláusula 10 do Plano de Recuperação Judicial além de nula por afirmar que as ações interpostas serão extintas, viola art. 49, §1º da Lei 11.101/2005, pois os efeitos da recuperação judicial não devem se estender aos coobrigados dos contratos.

Entretanto, tal entendimento já é pacificado pela jurisprudência. Assim entendeu o STJ no Recurso Especial Repetitivo nº 1.333.349:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. **GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS.** MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "**A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005**".

2. Recurso especial não provido.

(STJ, Resp. nº 1.333.349, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 26/11/2014)

Em recente julgado, o STJ entendeu:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n^{os} 2 e 3/STJ).
2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.
3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.
4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.
5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido.
(STJ, Resp 1.794.209/SP, Rel. Des. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgamento em 12/05/2021)

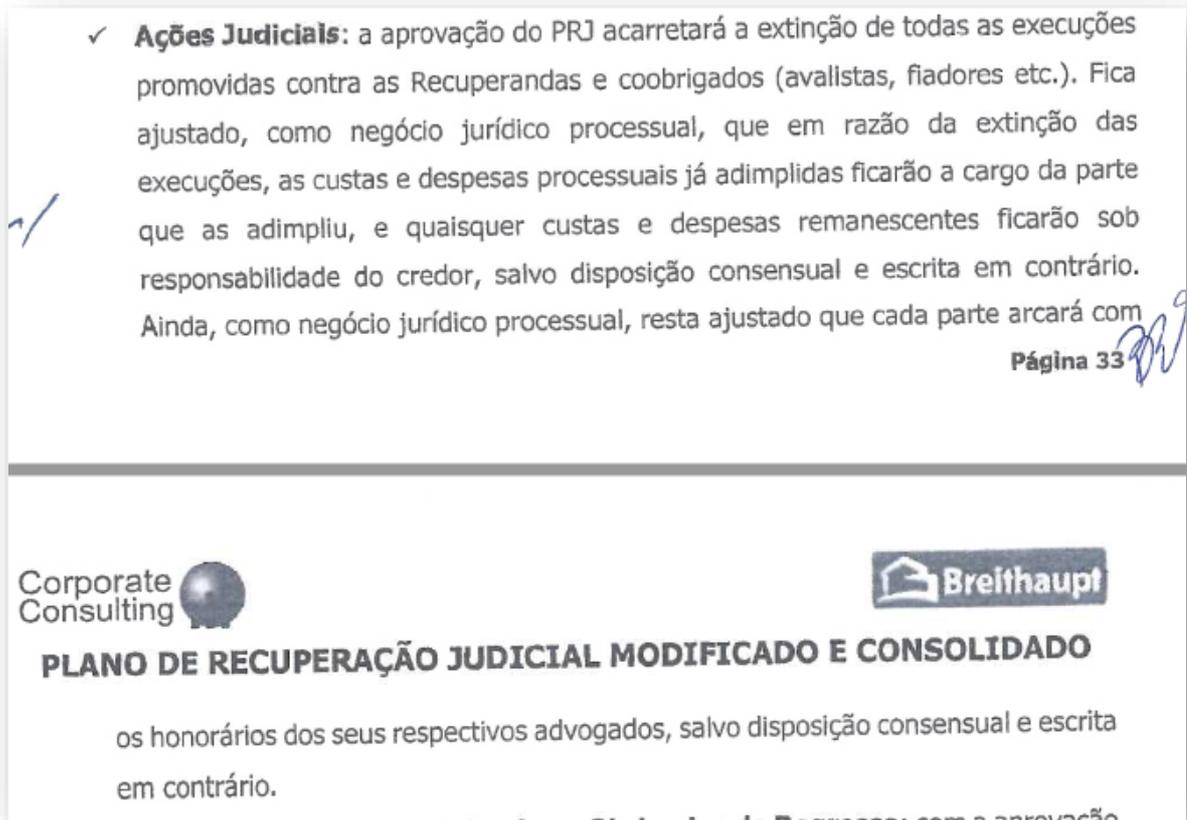
Esse também é o entendimento contido na **Súmula 581 do STJ**: "*a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória*".

Com efeito, o acórdão ementado acima solucionou a controvérsia que originou as alegações das recuperandas, logo os efeitos da recuperação judicial não se estendem aos coobrigados do devedor, como se observa o art. 49, §1^o da Lei 11.101/2005.

6. DA AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DAS AÇÕES – NECESSÁRIA SUSPENSÃO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HONORÁRIOS DEVIDOS PELAS RECUPERANDAS

A cláusula 07 do modificativo Plano de Recuperação Judicial manteve o já previsto no Plano de Recuperação Judicial apresentado

anteriormente, ou seja, condiciona que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial extinguirá todas as execuções movidas em face das recuperandas e seus coobrigados, devendo assim cada parte arcar com os honorários de seus advogados.



Todavia, cabe aqui afirmar que a cláusula 7 também é ilegal, pois as execuções movidas em face aos coobrigados devem permanecer **suspensas, em atendimento ao princípio da boa-fé e da economia processual.**

Tal fundamento ocorre pois “a extinção das execuções ajuizadas em face dos garantidores (fiadores, avalistas ou outras empresas) **poderia lesar terceiros de boa-fé**, sobretudo ao possibilitar a essas pessoas e/ou empresas dispor livremente de seus bens, quando, em tese, é possível que venham novamente a ficar responsáveis pelos débitos da recuperanda, tendo em conta o disposto no art. 61, § 2º, da Lei 11.101/2005, pelo qual, uma vez decretada a falência, “os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições igualmente contratadas.”

(...)

Corroborando essa conclusão o **princípio da economia processual**, já que, acaso não cumprido o plano e seja decretada a falência da

agravada, mantida a condição oraquestionada, **seria necessário o ajuizamento de novas execuções, com novos custos, em ofensa, até mesmo, à regra de que a execução devesse dar de forma menos onerosa ao devedor.** É evidente, no entanto, que em caso de prosseguimento dessas ações ou, ainda, do ajuizamento de outras, deverão ser observados os termos do plano e em que medida foi cumprido.

(TJPR, Agravo de Instrumento nº 1.566.387-5, Rel. Des. Vitor Roberto Silva, julgado em 08/11/2017).

Entretanto, caso seja o entendimento pela extinção das ações interpostas em face às recuperandas e coobrigados, os honorários de sucumbência são devidos por aquele que deu causa à extinção, ou seja, pelas recuperandas, sob pena de violação ao princípio da causalidade.

Assim é o entendimento da jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDA EM FAVOR DA EXECUTADA. CARÊNCIA DA AÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. A aprovação do pedido do devedor de recuperação judicial enseja novação do crédito cobrado em ação de execução com a conseqüente extinção do processo. No caso, **a parte executada deve arcar com o pagamento do ônus de sucumbência ante o princípio da causalidade.** Majoração dos honorários em sede recursal. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJRJ, Apelação Cível nº 0345266-75.2013.8.19.0001, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Peterson Barroso Simão, julgado em 31/10/2017).

Outrossim, ainda a respeito dos honorários sucumbenciais, deve-se observar que os honorários sucumbenciais são verbas extraconcursais, fixadas pelo juízo após a concessão da recuperação judicial, e decorrentes de disposição legal expressa (art. 85, caput, do Código de Processo Civil). Assim, trata-se de crédito que não se submete ao rol de credores, não podendo a Assembleia deliberar sobre ele livremente.

Por esta razão, o plano de recuperação judicial não pode dispor sobre tal verba, a qual é inafastável em caso de a recuperanda restar vencida em algum incidente processual.

Portanto, tal previsão deve ser considerada nula e suprimida, uma vez que a Assembleia não pode dispor das verbas honorárias sucumbenciais.

7. DO VOTO DOS CREDORES

Diante do exposto, é imperioso o credor votar em desfavor à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, em que as Devedoras demonstram inclinação em não corresponder aos ditames legais expostos na Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.
De Curitiba/PR para Jaraguá do Sul/SC,
18 de maio de 2021.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Presente	Voto	Nome	Classe	Valor R\$	%	IP
N	INDEFINIDO	ADEMAR SILVA MOREIRA	1	183.633,59	15,4075%	
N	INDEFINIDO	ADEMIR JOSE BAUER	1	16.548,04	1,3884%	
N	INDEFINIDO	ADRIANA REGINA SANTOS THOMAZ	1	18.684,94	1,5677%	
N	INDEFINIDO	ANA PAULA SOUZA GOMES	1	3.168,68	0,2659%	
N	INDEFINIDO	ANDRE GIULIANO COELHO	1	15.944,84	1,3378%	
N	INDEFINIDO	BRENDON ADEMIR FRONZA	1	6.668,97	0,5595%	
N	INDEFINIDO	CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA	1	27.433,40	2,3018%	
S	SIM	CASSULI ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	476,75	0,0400%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	CHRISTINA SOARES SANTANDREA WELLER	1	6.000,00	0,5034%	
N	INDEFINIDO	DALVA TEODORO SANTOS	1	3.997,54	0,3354%	
N	INDEFINIDO	DANIEL JOSE DA SILVA	1	12.478,01	1,0469%	
S	SIM	DONALD DUVE	1	32.160,86	2,6984%	189.41.242.117
N	INDEFINIDO	EDSON ANTONIO TOMIO	1	34.243,56	2,8732%	
N	INDEFINIDO	EDSON LUIZ DA SILVA	1	500,00	0,0420%	
S	ABSTENÇÃO	ELOIR DE LORENA CRUZ	1	3.345,20	0,2807%	
S	ABSTENÇÃO	FABERSON LUIS DE ABREU	1	44.157,59	3,7050%	
N	INDEFINIDO	GABRIEL SAUERESSIG MENDONCA BORGES	1	8.625,06	0,7237%	
S	SIM	GERCINO COELHO	1	5.978,82	0,5016%	189.41.242.117
S	ABSTENÇÃO	GLACIELI BORN THIS	1	37.214,32	3,1224%	
N	INDEFINIDO	HARUMI OKAMOTO	1	1.871,70	0,1570%	
S	SIM	HUMBERTO PRADI	1	66.274,13	5,5606%	189.39.123.152
S	ABSTENÇÃO	JANIO LUZ TOLEDO ARAUJO	1	7.479,77	0,6276%	
S	ABSTENÇÃO	JOAO PEREIRA FERREIRA	1	37.411,74	3,1390%	
N	INDEFINIDO	JOEL JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	1	16.585,35	1,3916%	
N	INDEFINIDO	JOELSON FARIAS DOS ANJOS	1	10.147,86	0,8514%	
N	INDEFINIDO	JOSE ALVES FERREIRA	1	23.736,40	1,9916%	
S	SIM	JOZUE BORTONCELLO	1	31.385,05	2,6333%	189.41.242.117
N	INDEFINIDO	JULIANO BRIDI	1	5.933,29	0,4978%	
N	INDEFINIDO	KELVIN MANUEL CONDE PINA	1	7.747,59	0,6500%	
N	INDEFINIDO	LEANDRO SILVA LUKASINKI	1	33.457,79	2,8072%	
N	INDEFINIDO	LIGIA GAMA SILVA MAGALHAES	1	16.640,57	1,3962%	
N	INDEFINIDO	LUIZ FABIANO DA SILVA PEREIRA JUNIOR	1	6.097,68	0,5116%	
S	SIM	LUIZ VALDIR PICKCIUS	1	1.454,66	0,1221%	189.41.242.117
S	SIM	MARLIAN CONTABILIDADE SS LTDA	1	11.236,64	0,9428%	179.223.196.184
S	SIM	MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL SC	1	82.685,84	6,9376%	177.0.200.3
S	ABSTENÇÃO	MELISSA PIRES DE LARA BRIESE	1	37.040,79	3,1079%	
N	INDEFINIDO	NEEMIAS DE LIMA BANDEIRA	1	8.770,59	0,7359%	
S	ABSTENÇÃO	NILSON CESAR DALLEPIANE	1	19.122,26	1,6044%	
S	SIM	NILSON MORCH DA SILVA	1	4.694,64	0,3939%	189.41.242.117
N	INDEFINIDO	PAULO SERGIO ARRABAÇA	1	2.144,14	0,1799%	
N	INDEFINIDO	RENAN PAIXAO GONCALVES	1	8.024,74	0,6733%	
N	INDEFINIDO	ROBERTA DOS SANTOS	1	9.473,06	0,7948%	
S	SIM	ROGERIO NUNES DOS SANTOS	1	119.231,96	10,0040%	131.100.93.117
S	SIM	ROSLINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	1	11.377,76	0,9546%	186.235.59.139
S	ABSTENÇÃO	SANDRO CLAUDINO DE LIMA	1	9.334,37	0,7832%	
N	INDEFINIDO	SERGIO MOACIR LIMA BASTOS	1	4.495,84	0,3772%	
N	INDEFINIDO	SUELI DE SOUZA MOREIRA	1	2.218,38	0,1861%	
S	SIM	VALDEMIRO ROBERTO BODDENBERG	1	134.511,19	11,2860%	189.41.242.117
N	INDEFINIDO	3M DO BRASIL LTDA	3	10.691,93	0,0337%	
N	INDEFINIDO	3P PARTICIPACOES LTDA	3	35.081,70	0,1107%	
N	INDEFINIDO	67.FIXAWELL COM DE PARAFUSOS LTDA	3	739,20	0,0023%	
N	INDEFINIDO	79.PONTES DISTR DE MAQ E EQUIP LTDA	3	2.980,00	0,0094%	
S	SIM	A3 CAPITAL ASSES E CONSULT FINANC LTDA	3	6.334,87	0,0200%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	ACERTA PROTEÇÃO LTDA	3	2.047,50	0,0065%	
N	INDEFINIDO	ACRC IMOVEIS LTDA	3	167.036,23	0,5272%	
N	INDEFINIDO	ADEMIR JOSE BAUER	3	16.648,68	0,0525%	
N	INDEFINIDO	ADTREE GESTAO E SOLUC EM INTERNET LTDA	3	8.520,45	0,0269%	
S	SIM	AGRICOPEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	3	56.622,70	0,1787%	186.235.59.92
S	SIM	AGRICOPEL COM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3	21.939,83	0,0692%	186.235.59.92
N	INDEFINIDO	AGUIA PACAS E ACESSORIOS LTDA	3	830,40	0,0026%	
N	INDEFINIDO	AHB DISTRIBUIDORA DE ACO EIRELI	3	6.265,00	0,0198%	
N	INDEFINIDO	ALAMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	3	31.360,26	0,0990%	
N	INDEFINIDO	ALBINO HOLDING LTDA	3	95.487,39	0,3014%	
N	INDEFINIDO	ALBINO MOLEC	3	10.637,59	0,0336%	
N	INDEFINIDO	AMANCO BRASIL LTDA	3	222.634,93	0,7026%	
N	INDEFINIDO	ANCORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3	2.014,08	0,0064%	
N	INDEFINIDO	ANGELA MACEDO AMARANTE	3	16.931,88	0,0534%	
S	SIM	ANGELGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	3	91.600,36	0,2891%	201.76.2.23
N	INDEFINIDO	ANGEWICZ LTDA	3	325,00	0,0010%	
N	INDEFINIDO	ARION FABIO STEFFEN	3	325,00	0,0010%	
S	SIM	ASSOCIACAO COML E INDL DE JGUA DO SUL	3	6.499,70	0,0205%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	ASSURANT SEGURADORA S A	3	69.941,69	0,2207%	
N	INDEFINIDO	ASTRA AS INDUSTRIA E COMERCIO	3	14.562,11	0,0460%	
S	SIM	AVIC DISTRIB DE ACUMULADORES LTDA	3	227.859,76	0,7191%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	BAKOF PLASTICOS LTDA	3	120.638,56	0,3807%	
S	NÃO	BANCO BRADESCO SA	3	207.833,12	0,6559%	186.209.23.23
N	INDEFINIDO	BANCO ITAU	3	291.059,31	0,9186%	
S	NÃO	BANCO SANTANDER SA	3	1.943.916,61	6,1349%	177.25.252.174
N	INDEFINIDO	BELLA ARTE ACESSORIOS PARA CORTINAS LTDA	3	7.935,19	0,0250%	
N	INDEFINIDO	BELLENZIER PNEUS LTDA	3	145.307,00	0,4586%	
N	INDEFINIDO	BEMATECH SA	3	68.736,69	0,2169%	
N	INDEFINIDO	BIANCHINI INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	3	33.430,52	0,1055%	
N	INDEFINIDO	BICICLETAS MONARK SA	3	8.320,00	0,0263%	
N	INDEFINIDO	BIS2BIS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	3	20.640,00	0,0651%	
N	INDEFINIDO	BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	3	10.510,68	0,0332%	
N	INDEFINIDO	BOLD PARTICIPACOES AS	3	1.499,96	0,0047%	
N	INDEFINIDO	BRADESCO SAUDE SA	3	4.322,26	0,0136%	
N	INDEFINIDO	BREITHAUP CONSTRUÇOES AS	3	3.056.288,09	9,6454%	
S	SIM	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL LTDA	3	3.167.939,94	9,9978%	177.25.195.245
S	NÃO	CAMPEA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	3	1.560.383,29	4,9245%	191.245.69.23
N	INDEFINIDO	CARACOL COM MAQ E FERRAMENTAS LTDA	3	17.234,36	0,0544%	
N	INDEFINIDO	CASA DAS TINTAS MABA LTDA	3	5.672,65	0,0179%	
N	INDEFINIDO	CAZUZA EXPRESS TRANSP LTDA	3	8.161,01	0,0258%	
N	INDEFINIDO	CEACA CERAMICA CANOINHAS LTDA	3	538,50	0,0017%	
N	INDEFINIDO	CELESC DISTRIBUICAO SA	3	111.107,06	0,3506%	
S	SIM	CENSI IND E PROD HIDRO-SANITARIOS LTDA	3	21.600,00	0,0682%	187.112.244.53
N	INDEFINIDO	CENTER CARGO MANAUS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	3	3.465,95	0,0109%	

S	SIM	CERAMICA CARMELO FIOR LTDA	3	80.899,56	0,2553%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	CERAMICA PRINCESA IND E COM LTDA	3	2.340,00	0,0074%	
N	INDEFINIDO	CERAMICA TUPI GUARANI	3	11.287,92	0,0356%	
N	INDEFINIDO	CHAIANA KNOREK	3	12.703,39	0,0401%	
N	INDEFINIDO	CIA CATARINENSE DE RADIO E TV	3	37.510,56	0,1184%	
N	INDEFINIDO	CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA	3	92.339,44	0,2914%	
S	SIM	COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ	3	1.025,01	0,0032%	179.223.196.184
S	SIM	COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA	3	47.794,50	0,1508%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUA E SANEAMEN	3	475,91	0,0015%	
S	SIM	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE JARAGUA DO SUL E REGIAO SICOOB	3	1.747.926,86	5,5163%	186.235.59.92
S	NÃO	COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI VIACREDI	3	100.000,00	0,3156%	168.181.48.247
N	INDEFINIDO	COPAPEL COM REPR PAPEL LTDA	3	1.838,85	0,0058%	
N	INDEFINIDO	COREMMA LTDA	3	15.906,07	0,0502%	
N	INDEFINIDO	CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	3	14.689,30	0,0464%	
S	SIM	CSM COMPONENTES SIST E MAQ P CONST LTDA	3	56.788,97	0,1792%	186.235.59.92
N	INDEFINIDO	DANIELA OLIVEIRA SANTOS	3	8.527,12	0,0269%	
N	INDEFINIDO	DELTA INDUSTRIA CERAMICA SA	3	272.275,95	0,8593%	
N	INDEFINIDO	DENVER IMPERMEABILIZANTES IND E COM LTDA	3	2.432,18	0,0077%	
N	INDEFINIDO	DINAMICA DIGITAL LTDA	3	68.355,00	0,2157%	
N	INDEFINIDO	DISTR MULLER COM E REPR LTDA	3	538.130,61	1,6983%	
N	INDEFINIDO	DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA	3	42.622,52	0,1345%	
N	INDEFINIDO	DUCHACORONA LTDA	3	283.879,39	0,8959%	
N	INDEFINIDO	DURATEX SA	3	40.071,48	0,1265%	
N	INDEFINIDO	ECOCICLE IND DE RECICLADOS LTDA	3	3.155,50	0,0100%	
N	INDEFINIDO	EDSON DA CRUZ	3	16.821,40	0,0531%	
S	SIM	ELG PEDESTAIS LTDA	3	82.907,20	0,2616%	179.190.122.206
S	ABSTENÇÃO	ELIANE SA REVESTIMENTOS CERAMICOS	3	108.198,97	0,3415%	189.58.130.109
N	INDEFINIDO	EMERSON LEANDRO GOFFI	3	6.864,21	0,0217%	
S	SIM	ENERBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	3	20.525,63	0,0648%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA.	3	4.551,23	0,0144%	
N	INDEFINIDO	ESSER ADMINISTRADORA DE BENS SA	3	24.800,00	0,0783%	
S	NÃO	ETERNIT SA	3	273.980,13	0,8647%	45.172.69.76
N	INDEFINIDO	EXIT COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA	3	162.303,20	0,5122%	
N	INDEFINIDO	EXIT WEB DESIGN LTDA	3	8.000,00	0,0252%	
S	NÃO	FAUHY INVESTIMENTOS LTDA	3	314.985,00	0,9941%	191.245.69.23
N	INDEFINIDO	FF TRANSPORTES LTDA	3	1.800,00	0,0057%	
N	INDEFINIDO	FIBRASCA QUIMICA LTDA.	3	13.004,09	0,0410%	
S	SIM	FORTLEV IND E COM DE PLASTICOS LTDA	3	2.755,75	0,0087%	189.84.222.91
N	INDEFINIDO	FRANKLIN ELECTRIC IND DE MOTOBOMBAS SA	3	14.392,49	0,0454%	
N	INDEFINIDO	FRICKE SOLDAS LTDA	3	27.630,46	0,0872%	
S	SIM	GARTHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	3	515.344,03	1,6264%	187.55.233.187
N	INDEFINIDO	GAZIN ATACADO CENTRO OESTE LTDA	3	81.713,99	0,2579%	
N	INDEFINIDO	GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	3	70.786,39	0,2234%	
N	INDEFINIDO	GEMOR AUTO PECAS LTDA	3	953,35	0,0030%	
N	INDEFINIDO	GERAR GERACAO DE EMP RENDA APIO DESEN RE	3	573,72	0,0018%	
S	NÃO	GERDAU AÇOS LONGOS SA	3	61.368,20	0,1937%	189.54.217.214
N	INDEFINIDO	GL COMERCIAL LTDA	3	10.151,18	0,0320%	
N	INDEFINIDO	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	3	17.006,94	0,0537%	
N	INDEFINIDO	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA	3	17.088,50	0,0539%	
S	SIM	GRAFICA VOLPATO LTDA	3	13.670,90	0,0431%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	GS IMAGENS DO BRASIL LTDA	3	3.900,00	0,0123%	
N	INDEFINIDO	H&F IND E COM LTDA	3	103.623,02	0,3270%	
N	INDEFINIDO	HELENA BATISTA FERREIRA (RESERVADO)	3	15.000,00	0,0473%	
N	INDEFINIDO	HERVAL IND MOVEIS COLCHOES ESPUMAS LTDA	3	66.685,97	0,2105%	
S	ABSTENÇÃO	IND DE CERAMICA FRAGNANI LTDA	3	519.153,56	1,6384%	
N	INDEFINIDO	IND DE FERRAM DIAMANTADAS DO BRASIL LTDA	3	3.402,64	0,0107%	
N	INDEFINIDO	IND DE MOVEIS QUADRI LTDA	3	41.554,70	0,1311%	
N	INDEFINIDO	IND E COM DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	3	3.763,97	0,0119%	
N	INDEFINIDO	INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA.	3	2.797,73	0,0088%	
N	INDEFINIDO	INSTUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE	3	10.000,00	0,0316%	
N	INDEFINIDO	IRMAOS FISCHER SA IND E COM	3	17.478,48	0,0552%	
N	INDEFINIDO	ITC ELETRODOMESTICOS LTDA	3	24.585,88	0,0776%	
N	INDEFINIDO	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA	3	4.439,57	0,0140%	
N	INDEFINIDO	ITW PPF BRASIL ADESIVOS LTDA	3	3.381,86	0,0107%	
N	INDEFINIDO	JANE APARECIDA LETKI RUDNICK- EIREL	3	11.047,93	0,0349%	
N	INDEFINIDO	JBV TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	3	6.826,56	0,0215%	
N	INDEFINIDO	JC COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	3	7.248,05	0,0229%	
S	SIM	JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	3	595.000,00	1,8778%	186.235.59.139
N	INDEFINIDO	JOIARTE ART DE CIMENTO IND COM LTDA	3	750,00	0,0024%	
N	INDEFINIDO	JORGE IVANICK	3	28.862,86	0,0911%	
N	INDEFINIDO	JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI	3	952,00	0,0030%	
N	INDEFINIDO	JS ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI	3	154.224,05	0,4867%	
N	INDEFINIDO	JULIANO GOMES MARTINS	3	15.429,77	0,0487%	
N	INDEFINIDO	KALIPSO EQUIP INDIVIDUA DE PROTECAO LTDA	3	1.257,42	0,0040%	
S	SIM	KANAFLEX SA IND DE PLASTICOS	3	4.956,59	0,0156%	201.48.12.137
S	SIM	KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3	35.251,51	0,1113%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	KEUNECKE TRANSPORTES LTDA	3	108.422,13	0,3422%	
S	NÃO	KOHLER PRODUTOS PARA COZINHA E BANHEIROS LTDA	3	104.746,06	0,3306%	177.25.212.1
S	NÃO	KOMLOG IMPORTACAO LTDA	3	121.836,80	0,3845%	200.146.37.130
N	INDEFINIDO	LAVORWASH BRASIL INDL E COMERCIAL LTDA	3	204.673,69	0,6459%	
N	INDEFINIDO	LEANDRO SILVA LUKASINKI ADVOGADO HONORARIOS	3	28.251,09	0,0892%	
N	INDEFINIDO	LOCALIZA FLEET SA	3	5.135,23	0,0162%	
S	SIM	LOCASWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.	3	4.326,07	0,0137%	177.32.233.48
N	INDEFINIDO	LOGASA IND E COM SA	3	1.155,61	0,0036%	
N	INDEFINIDO	LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA	3	1.140,00	0,0036%	
S	SIM	LYNUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	3	95.601,86	0,3017%	187.55.233.187
N	INDEFINIDO	MACEIO PLASTICOS LTDA	3	63.640,50	0,2008%	
S	SIM	MAKITA DO BRASIL FERR ELETRICAS LTDA	3	558.500,95	1,7626%	201.16.164.204
S	SIM	MANTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	3	4.989,44	0,0157%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	MARCELA DOROCIO FONTANA	3	784,00	0,0025%	
N	INDEFINIDO	MARIO PIKISSIUS	3	16.700,52	0,0527%	
N	INDEFINIDO	MARSCHALL END COM IMP EXP LTDA	3	132.418,66	0,4179%	
S	SIM	MARTINELLI TRIBUTOS	3	215.328,35	0,6796%	177.0.200.3
S	SIM	MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA	3	193.845,23	0,6118%	179.223.196.184
S	SIM	METALURGICA MOR	3	187.680,21	0,5923%	187.66.38.55
S	NÃO	METALURGICA TRAPP LTDA	3	149.845,39	0,4729%	177.41.249.99
N	INDEFINIDO	MEXICHEM BRASIL IND DE TRANS PLAST LTDA	3	67.347,68	0,2125%	
N	INDEFINIDO	MFRM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	3	13.000,00	0,0410%	

N	INDEFINIDO	MILANO TECNICA REFRIGERACAO LTDA	3	1.845,55	0,0058%
N	INDEFINIDO	MINAMI IND DE APARELHOS PARA LAVOURA LTDA	3	425.528,26	1,3429%
N	INDEFINIDO	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	3	51.293,66	0,1619%
S	SIM	MK ELETRO DO NORDESTE LTDA	3	303.872,41	0,9590% 45.171.185.205
S	SIM	MOR DISTRIBUIDORA LTDA	3	42.374,98	0,1337% 187.66.38.55
S	NÃO	MUELLER ELETRODOMESTICOS SA	3	36.122,06	0,1140% 189.45.203.182
S	NÃO	MUELLER FOGOS LTDA	3	51.487,98	0,1625% 189.45.203.182
N	INDEFINIDO	MULTINOVA IND EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	3	5.945,04	0,0188%
S	SIM	N.B. FALCE & CIA LTDA	3	5.453,91	0,0172% 179.223.196.184
N	INDEFINIDO	NC COMUNICAÇÕES SA	3	2.646,24	0,0084%
N	INDEFINIDO	NELSON PUFAL	3	10.350,00	0,0327%
N	INDEFINIDO	ODORIZZI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	3	10.850,00	0,0342%
S	NÃO	ONDULINE DO BRASIL LTDA	3	340.202,49	1,0737% 177.12.41.200
N	INDEFINIDO	ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	3	17.897,00	0,0565%
N	INDEFINIDO	OSMAR PFLEGER	3	13.281,94	0,0419%
S	SIM	OTTO BAUMGART IND E COM SA	3	16.136,70	0,0509% 201.17.127.219
S	SIM	OURENSE BRASIL IND ART METAL PLAS LTDA	3	12.564,30	0,0397% 189.113.128.41
N	INDEFINIDO	PACKSUL EMBALAGENS LTDA	3	550,00	0,0017%
N	INDEFINIDO	PARA- BRISAS JARAGUA LTDA	3	460,00	0,0015%
N	INDEFINIDO	PAREXGROUP IND E COM DE ARMASSAS SA	3	175.158,40	0,5528%
N	INDEFINIDO	PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	3	1.843,33	0,0058%
N	INDEFINIDO	PIERINI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	3	660,08	0,0021%
S	SIM	PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	3	131.997,65	0,4166% 179.223.196.184
N	INDEFINIDO	PONTES LOGIST OPERAC CARGAS TRANSP LTDA	3	77.413,20	0,2443%
S	SIM	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA.	3	57.153,48	0,1804% 177.97.76.116
N	INDEFINIDO	PRAENDEX BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIAL LTDA	3	8.412,09	0,0265%
N	INDEFINIDO	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA CATARINENSE PRODEC	3	4.460.753,62	14,0778%
N	INDEFINIDO	QUEVEKS DO BRASIL IND COM PROD QUIIM LTDA	3	4.679,10	0,0148%
N	INDEFINIDO	R.W.B ADMINISTRAÇÃO DE BENS	3	135.670,62	0,4282%
N	INDEFINIDO	RADIO ATLANTIDA FM DE BLUMENAU LTDA	3	1.418,92	0,0045%
N	INDEFINIDO	RADIO EL DorADO FM DE JOINVILLE LTDA	3	1.423,07	0,0045%
N	INDEFINIDO	RADIO EMISSORA SAO JOSE FUND JOAO XXIII	3	9.889,00	0,0312%
S	SIM	RADIO FLORESTA NEGRA LTDA.	3	26.161,55	0,0826% 189.15.235.223
N	INDEFINIDO	RADIO ITAPEMA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA	3	1.544,50	0,0049%
N	INDEFINIDO	RCG TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA	3	4.306,20	0,0136%
N	INDEFINIDO	REFRAMA REFRATARIOS MACCARI LTDA	3	4.020,84	0,0127%
N	INDEFINIDO	RIO COMERCIO DE COMPONENTES AUTOM LTDA	3	5.534,61	0,0175%
S	SIM	ROBERT BOSCH LIMITADA	3	685.980,55	2,1649% 189.111.180.183
S	SIM	ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA	3	29.761,68	0,0939% 189.0.73.77
N	INDEFINIDO	RUY R DA ROCHA PROD CERAMICOS LTDA	3	335.059,57	1,0574%
N	INDEFINIDO	SALV LOG TRANSPORTES LTDA	3	920,00	0,0029%
N	INDEFINIDO	SAMAE SERV AUT MUNIC DE AGUA E ESGOTO	3	753,09	0,0024%
N	INDEFINIDO	SANDRA MARIA ARENHARDT ERBES	3	4.236,75	0,0134%
N	INDEFINIDO	SBACK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	3	476,08	0,0015%
N	INDEFINIDO	SCHERER SA COM DE AUTOPECAS	3	12.825,07	0,0405%
N	INDEFINIDO	SCOTTI DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	3	3.803,42	0,0120%
S	NÃO	SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTD	3	766.587,01	2,4193% 179.93.232.136
N	INDEFINIDO	SIKA SA	3	14.001,64	0,0442%
N	INDEFINIDO	SRPINGER CARRIER LTDA	3	645.951,45	2,0386%
N	INDEFINIDO	STAM METALURGICA S A	3	36.943,93	0,1166%
N	INDEFINIDO	STARRETT IND E COM LTDA	3	13.549,55	0,0428%
N	INDEFINIDO	STUDIO FISCAL ALLCON CONS ASSOC SOC SIMP	3	8.370,12	0,0264%
N	INDEFINIDO	SUSANA NICOLLETTI	3	15.824,06	0,0499%
N	INDEFINIDO	TECNO REVEST COM SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS	3	6.643,50	0,0210%
N	INDEFINIDO	TELECOMUNICAÇÕES DE STA CATARINA S	3	3.031,97	0,0096%
N	INDEFINIDO	TELEFONICA BRASIL SA	3	3.272,27	0,0103%
N	INDEFINIDO	TELEVISAO COLIGADAS DE STA CATARINA RBS	3	13.299,24	0,0420%
N	INDEFINIDO	TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES CONSTR LTDA	3	82.971,43	0,2619%
N	INDEFINIDO	TOPICO LOC GALPOES EQUIP INDUSTRIAS AS	3	92.018,85	0,2904%
N	INDEFINIDO	TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA	3	856,16	0,0027%
N	INDEFINIDO	TRANSMARQUES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	3	13.119,16	0,0414%
N	INDEFINIDO	TRANSPORTE MANN EIRELI	3	2.449,71	0,0077%
N	INDEFINIDO	TRANSPORTES BIROLO LTDA	3	2.328,42	0,0073%
N	INDEFINIDO	TRANSPORTES FRIGO LTDA	3	4.388,29	0,0138%
N	INDEFINIDO	TV CIDADE DOS PRINCIPES LTDA RIC	3	31.182,01	0,0984%
N	INDEFINIDO	TV TOP LTDA	3	9.835,18	0,0310%
N	INDEFINIDO	TV VALE DO ITAJAI LTDA	3	11.106,07	0,0350%
N	INDEFINIDO	UNIVERSO ONLINE SA	3	12.000,00	0,0379%
N	INDEFINIDO	VATHISA IND E COM DE PLASTICOS LTDA	3	32.079,39	0,1012%
S	SIM	VENTISOL AMAZONIA IND DE APARELHOS ELET	3	104.752,86	0,3306% 179.223.196.184
S	SIM	VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO SA	3	81.909,24	0,2585% 179.223.196.184
N	INDEFINIDO	VILSON FORTUNADO	3	16.007,15	0,0505%
S	SIM	VIQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	3	14.107,04	0,0445% 179.223.196.184
N	INDEFINIDO	VISA SERVICOS SS LTDA	3	103.396,42	0,3263%
N	INDEFINIDO	VITRINE RADIO RIO MAXI LTDA	3	8.972,00	0,0283%
N	INDEFINIDO	VOESTALPINE BOHLER WELDING SOLDAS BRASIL LTDA	3	7.355,30	0,0232%
S	NÃO	VOTORANTIM CIMENTOS SA	3	218.154,20	0,6885% 179.246.215.5
N	INDEFINIDO	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA	3	4.685,84	0,0148%
N	INDEFINIDO	WHIRLPOOL SA	3	469.304,55	1,4811%
N	INDEFINIDO	WOLI CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	3	16.719,61	0,0528%
N	INDEFINIDO	ZANAC COM E IND DE CONCRETO LTDA	3	29.936,59	0,0945%
N	INDEFINIDO	ABACO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	4	750,00	0,0522%
N	INDEFINIDO	ADILSON DOS SANTOS	4	10.696,04	0,7444%
N	INDEFINIDO	ALIRIO BERNARDINO SOARES	4	32.350,51	2,2514%
N	INDEFINIDO	ANILDO DAL PIZZOL	4	24.683,76	1,7178%
N	INDEFINIDO	ANTONELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANDEIRAS	4	8.850,62	0,6159%
N	INDEFINIDO	ARMANDO ARCHER	4	109.828,73	7,6433%
N	INDEFINIDO	AUTO PECAS RENE LTDA - EPP	4	1.943,00	0,1352%
N	INDEFINIDO	AZUL MUSIC MULTIMIDIA EIRELI -EPP	4	9.683,74	0,6739%
N	INDEFINIDO	BEATRIZ FRIEDEMANN DE ANDRADE	4	1.500,00	0,1044%
N	INDEFINIDO	BETONEX IND E COM DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA - ME	4	3.450,00	0,2401%
N	INDEFINIDO	BIGOLIN COM DE MAQ E EQUIP LTDA. - EPP	4	13.750,00	0,9569%
N	INDEFINIDO	CERAMICA GERALDO LTDA - ME	4	2.660,00	0,1851%
N	INDEFINIDO	CERAMICA GUARUANI TUPY LTDA. - EPP	4	10.949,70	0,7620%
N	INDEFINIDO	CERAMICA ISOPPO LTDA - EPP	4	7.329,60	0,5101%
S	SIM	CERAMICA SÃO JORGE LTDA ME	4	1.500,00	0,1044% 179.223.196.184
N	INDEFINIDO	CIPRIANI POSTO DEESCAPAMENTOS LTDA	4	407,00	0,0283%
N	INDEFINIDO	CITYADS VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA	4	4.872,09	0,3391%

N	INDEFINIDO	COLINHAFIN EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA. EPP	4	6.757,67	0,4703%	
N	INDEFINIDO	COMERCIAL PIBI LTDA - EPP	4	2.627,90	0,1829%	
N	INDEFINIDO	COMERFIX IND. E COM. DE FIXACAO LTDA-EPP	4	9.582,02	0,6668%	
N	INDEFINIDO	CUKA FILMES LTDA. EPP	4	32.445,00	2,2580%	
N	INDEFINIDO	DAGMAR DOUBRAWA GALLIANI	4	8.520,45	0,5930%	
N	INDEFINIDO	DGFOX PAPER IND DE PAPEL LTDA ME	4	6.995,00	0,4868%	
N	INDEFINIDO	DICAUTO AUTO PECAS LTDA EPP	4	3.576,90	0,2489%	
N	INDEFINIDO	DJ COMUN E EXPLOR DE SERV RADIODIF LTDA. - ME	4	10.251,04	0,7134%	
N	INDEFINIDO	E DE ALMEIDA COSTA PROMOCIONAL - ME	4	1.107,00	0,0770%	
N	INDEFINIDO	EDIPRINT IND E COMERCIO LTDA	4	702,90	0,0489%	
N	INDEFINIDO	EDMILSON FERNANDES	4	22.852,11	1,5904%	
N	INDEFINIDO	ELETRICA CEIGON COM DE MATERIAIS ELET	4	437,94	0,0305%	
N	INDEFINIDO	EMBRAMEL AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. - EPP	4	1.435,84	0,0999%	
N	INDEFINIDO	EMPRESA DE COMUNICACAO INTERNACIONAL LTDA. - ME	4	9.000,00	0,6263%	
S	SIM	ENKE COM.DE MAT.DE CONSTR.LTDA. - ME	4	4.337,00	0,3018%	179.223.196.184
S	SIM	ESQUADRIAS DE MAD. TRAINOTTI LTDA. - ME	4	2.090,00	0,1454%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	FIBRAMFER-IND E COM DE MAQ E EQUIP IND LTDA. - ME	4	3.600,00	0,2505%	
N	INDEFINIDO	FIXA BEM IND COM DE FIXADORES LTDA EPP	4	340,80	0,0237%	
N	INDEFINIDO	FLAVIO LAURI BARTZSCH	4	3.358,00	0,2337%	
N	INDEFINIDO	FR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA ME	4	172,00	0,0120%	
N	INDEFINIDO	GHFLY PERFORMANCE DIGITAL EIRELI	4	10.909,42	0,7592%	
N	INDEFINIDO	GIOMARA DENISE BIHR MORDHORST - EPP	4	506,00	0,0352%	
N	INDEFINIDO	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA. EPP	4	6.222,95	0,4331%	
N	INDEFINIDO	GRANDE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA E	4	3.047,80	0,2121%	
N	INDEFINIDO	HD COMUNICACAO VISUAL LTDA. - ME	4	14.059,39	0,9784%	
N	INDEFINIDO	HENRY MOSAICOS LTDA. EPP	4	16.026,69	1,1153%	
N	INDEFINIDO	IMOBILIARIA ZIBELL LTDA - EPP	4	2.059,79	0,1433%	
S	SIM	IMOVEIS PLANETA LTDA. - EPP	4	102.251,73	7,1160%	179.223.196.13
N	INDEFINIDO	INGRID HASSE FISCHER	4	69.175,50	4,8141%	
S	SIM	ITAPOCU TERRAPLANAGEM E COM DE AREIAS LTDA - ME	4	1.062,00	0,0739%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	JARAGUA COM E SERV DE PAINES PUBLIC	4	1.506,00	0,1048%	
N	INDEFINIDO	JCM TRANSPORTES DE CARGA LTDA ME	4	435,00	0,0303%	
N	INDEFINIDO	JG IND DE IMPERMEABILIZANTE LTDA; - ME	4	10.223,13	0,7115%	
N	INDEFINIDO	JOACABA PNEUS LTDA	4	4.118,00	0,2866%	
N	INDEFINIDO	JOEL CELSO PROVESI	4	12.370,89	0,8609%	
N	INDEFINIDO	JOSE JURANDIR MARQUES	4	435,00	0,0303%	
N	INDEFINIDO	JOSMIL LOJA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA. - ME	4	6.825,56	0,4750%	
N	INDEFINIDO	KB TRANSPORTES LTDA EPP	4	445,50	0,0310%	
N	INDEFINIDO	KLARIN SERVIÇOS LTDA EIRELLI	4	2.301,89	0,1602%	
S	SIM	LOCAÇÕES E TRANSPORTES HANEMANN LTDA ME	4	400,60	0,0279%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	LUGIVAN COM DE PLANTAS E FLORES LTDA. - ME	4	1.662,25	0,1157%	
S	SIM	MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELLI - EPP	4	3.320,35	0,2311%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	MAHIL IND COM ARTEF DE ALUM E FERRO LTDA. - EPP	4	4.745,44	0,3303%	
S	NÃO	MARCELO D AGOSTIN DOS SANTOS EIRELI	4	63.726,59	4,4349%	187.115.52.212
N	INDEFINIDO	METALURGICA NC LTDA EPP	4	1.284,31	0,0894%	
N	INDEFINIDO	METALÚRGICA RAUL ROEPKE LTDA ME	4	620,00	0,0431%	
N	INDEFINIDO	MFG MAQUINAS E EQUIPM AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP	4	64.436,45	4,4843%	
S	SIM	MILCOLOR TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA ME	4	4.115,90	0,2864%	179.223.196.184
S	SIM	MOACYR PANGRATZ DE PAULA E SILVA	4	17.486,22	1,2169%	177.25.245.114
N	INDEFINIDO	MOL INDUSTRIA DO PLASTICO REFORCADO LTDA. - EPP	4	15.011,14	1,0447%	
N	INDEFINIDO	MOLDIMPLAS IND E COM DE PLASTICOS LTDA. - ME	4	6.629,54	0,4614%	
S	SIM	MOVEIS JAE IND. E COM. EIRELLI - ME	4	49.202,84	3,4242%	179.223.196.184
S	SIM	MPB TRANSPORTES EIRELI - EPP	4	96.455,90	6,7127%	191.251.124.150
N	INDEFINIDO	NASATO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA EIRELLI	4	2.301,89	0,1602%	
N	INDEFINIDO	NEGUINHO AUTO PECAS LTDA	4	1.230,00	0,0856%	
S	SIM	NIVEA REGINA PANGRATZ DE PAULA E SILVA A	4	33.127,78	2,3055%	177.25.245.114
S	SIM	OBENAU ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	4	7.149,40	0,4975%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	OUT BOX PUBLICIDADE LTDA EPP	4	1.600,00	0,1113%	
N	INDEFINIDO	PASQUALI IND. MONT DE MOTOBOMBAS LTDA-ME	4	1.660,00	0,1155%	
N	INDEFINIDO	PAULO ROBERTO DUARTE EMBALAGENS - ME	4	2.073,68	0,1443%	
N	INDEFINIDO	PRO METAL PROD METALURG LTDA EPP	4	1.537,94	0,1070%	
N	INDEFINIDO	QUALICLEAN COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA ME	4	5.122,42	0,3565%	
N	INDEFINIDO	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. - ME	4	9.359,00	0,6513%	
N	INDEFINIDO	RADIO FM DA BARRA LTDA EPP	4	9.200,00	0,6403%	
N	INDEFINIDO	RADIO POMERODE LTDA. - ME	4	6.810,00	0,4739%	
N	INDEFINIDO	ROANA MELINA DA SILVA - ME	4	2.558,43	0,1780%	
N	INDEFINIDO	ROGERIO SPOTTE DE SALES	4	3.500,00	0,2436%	
N	INDEFINIDO	ROMEU ROMUALDO FISCHER	4	69.175,50	4,8141%	
N	INDEFINIDO	RUBENS COMERCIO DE PNEUS LTDA. - EPP	4	6.894,00	0,4798%	
N	INDEFINIDO	RUDINEI RICARDO DO PRADO - ME	4	691,00	0,0481%	
N	INDEFINIDO	SALDANHA AUTO PECAS LTDA. - ME	4	113,50	0,0079%	
N	INDEFINIDO	SAO CRISPIM QUALITY IND E COM DE CALCADOS LTDA. - ME	4	1.704,00	0,1186%	
N	INDEFINIDO	SERRANA COM DE IMPLM AGRIC LTDA - EPP	4	6.695,35	0,4660%	
N	INDEFINIDO	SILVANA ANDREIA PRETTO	4	9.277,47	0,6456%	
N	INDEFINIDO	SILVANO LANGER	4	26.149,94	1,8199%	
N	INDEFINIDO	SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSAO LTDA. EPP	4	7.294,72	0,5077%	
N	INDEFINIDO	SOCIEDADE RADIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA. EPP	4	6.340,00	0,4412%	
N	INDEFINIDO	STOLTENBERG IRMAOS LTDA. EPP	4	5.802,31	0,4038%	
S	SIM	TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA	4	28.395,24	1,9761%	177.25.245.114
N	INDEFINIDO	THIAGO MATIAS FRANCISCO LTDA EPP	4	4.247,12	0,2956%	
N	INDEFINIDO	TRIPLAC MIDIA EXTREMA LTDA	4	700,00	0,0487%	
N	INDEFINIDO	VALCI MARTINS BASTOS 53360974034 - ME	4	450,00	0,0313%	
S	SIM	VALDO COM DE TELHAS EIRELI - ME	4	2.495,00	0,1736%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	VIDRARACIA WILLE LTDA. ME	4	1.000,00	0,0696%	
S	SIM	VSJOI COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. ME	4	184.678,00	12,8523%	177.7.240.175
S	SIM	WALDEMAR OLSKA - ME	4	795,12	0,0553%	179.223.196.184
S	SIM	WEISE IND E COM DE MADEIRAS LTDA. - EPP	4	3.860,41	0,2687%	179.223.196.184
N	INDEFINIDO	WELTINK EIRELLE - EPP	4	872,86	0,0607%	
N	INDEFINIDO	WILSON ANTUNES DE LIMA - EPP	4	434,00	0,0302%	
N	INDEFINIDO	WIMPEL EQUIPAMENTOS LTDA. EPP	4	5.405,21	0,3762%	
N	INDEFINIDO	ZENO AUTO PECAS LTDA. - EPP	4	7.746,44	0,5391%	